

VOTO

Os embargos de declaração opostos por Agamenon Lima Milhomem em face do Acórdão 10.243/2021 – 2ª Câmara pode ser conhecido, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU.

2. No mérito, acolho integralmente as conclusões presentes nos pareceres uniformes da unidade técnica, as quais adoto como razões de decidir. A análise empreendida pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial abordou com propriedade os argumentos consignados pelo embargante, de modo que se tornou despicienda a adução de novas considerações de fato e de direito sobre a matéria.

3. Assim, inexistindo contradição, obscuridade ou omissão no Acórdão 10.243/2021 – 2ª Câmara, os embargos de declaração em análise devem ser rejeitados.

4. Em face do exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado

TCU, Sala das Sessões, em 1 de novembro de 2022.

ANTONIO ANASTASIA
Relator